

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

**AQUISICÃO** CONTRATO **ADMINISTRATIVO** DE DE **PEÇAS PARA** MOTONIVELADORA G 930 VOLVO, SÉRIE: 501529 E 501502 PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS № 20-2019, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT E TECNOESTE MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 03.795.465/0002-55 (INEXIBILIDADE 02/2019)

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, N.º 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º 2757004-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, Bosque da Saúde, Setor Industrial, s/n.º, no Município de Castanheira - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.795.465/0002-55, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, Bairro: Coxipo da ponte, Cuiabá-MT, neste ato representada por seu representante S.r.(o) Marcelo Fortes Corrêa Meyer, maior, brasileiro, portador da CI RG N.º 420.076 e do CPF/MF: 237.837.290-68, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MOTONIVELADORA G 930 VOLVO, SÉRIE: 501529 E 501502 PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS, baseado nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e N.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como pelas disposições da Licitação modalidade inexibilidade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MOTONIVELADORA G 930 VOLVO, SÉRIE: 501529 E 501502 PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR:

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 54.683,82 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de 14/03/2019, e final, na data de 14/05/2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termo de Aditamento Contratual.

# **CLÁUSULA QUARTA**

#### DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer época por ambas as partes, através de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

**§2º** - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

#### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de deposito bancário em conta favorecida a empresa, e a retirada de nota fiscal para devida liquidação.

# CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES:

Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I Advertência escrita:
- II Rescisão do Contrato;

**Parágrafo Único** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

#### CLÁUSULA SETIMA DO CUSTEIO DAS DESPESAS

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orcamento vigente:

321 26.782.0027.3390.30-2052-Manutenção do Serviço de Estrada.

#### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Castanheira – MT aos 14 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA CNPJ/MF 24.772.154/0001-60 MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o n. º 03.795.465/0002-55
Marcelo Fortes Corrêa Meyer
CPF/MF: 237.837.290-68
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Sonia Aparecida Pereira CPF: 622.012.391-34 Elis Marina Santos Vieira CPF 736.501.611-68